

## Paulo Henrique Amorim deve indenizar Ali Kamel por chamá-lo de racista

A 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro [manteve](#) a sentença de primeira instância que condenou o jornalista Paulo Henrique Amorim a indenizar em R\$ 30 mil por danos morais o diretor de jornalismo da TV Globo, Ali Kamel. O jornalista havia dito em seu site que Kamel é racista. No dia 19 de abril, a 1ª Câmara Cível da mesma corte já havia condenado o blogueiro a indenizar em R\$ 200 mil o banqueiro Daniel Dantas, por abuso do dever de informar.

Em seu [blog](#), Amorim criticou Ali Kamel pela autoria do livro *Não Somos Racistas. Uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor*: "Racista é o Ali Kamel"; "Ali Kamel, aquele que escreveu um livro racista para dizer que não há racismo no Brasil".

Na sentença de primeiro grau, a juíza Ledir Dias de Araújo ressaltou que as críticas jornalísticas são sustentáveis e incentivam as pessoas a formarem as suas opiniões, mas não podem, de forma aleatória ou falsa, imputar crime a alguém. "Restou provado o abuso cometido pelo réu ao expor sua opinião acerca da pessoa do autor, ao relacioná-la ao livro de autoria deste e, ainda, de forma extremamente ofensiva, o que acarreta o dever de indenizar".

Para a juíza, não há dúvidas de que houve ofensa "em duplo aspecto, ou seja, atinge a sua honra subjetiva, pela dor íntima sofrida por tais veiculações e ainda atinge a honra objetiva, pela repercussão do fato no meio social em que vive e no meio familiar".

### Dantas

O TJ-RJ publicou o [acórdão](#) no qual reconhece a responsabilidade de Amorim pelos comentários apócrifos em seu blog e o condena a indenizar o banqueiro Daniel Dantas em R\$ 200 mil. Ao julgar em bloco três apelações cíveis apresentadas por Dantas, a 1ª Câmara Cível deu provimento parcial aos pedidos, considerando que o jornalista abusou do dever de informar, mas que quanto aos comentários dos leitores, ele só deveria ser responsabilizado se tivesse sido notificado, e se mantivesse inerte — o que não aconteceu.

De acordo com a desembargadora Vera Maria Van Hombeeck, "o exame das publicações colacionadas aos autos revela o evidente intuito do réu de atingir a honra do ora apelante, mediante atribuição de apelido pejorativo e imputação de atos que o desmoralizam perante a sociedade, restando evidente o abuso do direito de informar, a autorizar a indenização por danos morais pretendida".

Com relação à responsabilidade de Amorim pelo comentários de seus leitores, a relatora observou que "por ser o risco inerente à atividade exercida pelo réu, é ele responsável pelos danos decorrentes dos comentários ofensivos postados por terceiros, independe de culpa e de sua identificação, nos termos do dispositivo legal supramencionado".

Por fim, optou por não responsabilizá-lo pelos comentários porque "a melhor solução seria reputar ilícita a conduta do responsável pela página pessoal se este, após devidamente notificado, não cessasse a



ofensa, mantendo-se inerte". O banqueiro já apresentou Embargos de Declaração dessa decisão.

Clique [aqui](#) para ler a sentença de primeiro grau que foi confirmada pela 18ª Câmara Cível do TJ-RJ.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão da 1ª Câmara Cível do TJ-RJ.